



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Pinto Bandeira.

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal 118, de 21 de agosto de 2014, o artigo 103-A, com a seguinte redação:

Art. 103-A Poderá ser concedido horário especial, sem prejuízo dos vencimentos e vale-refeição integrais, aos servidores públicos municipais, pais de deficientes com necessidades especiais e de deficientes físicos com dependência total em tratamento, com redução da carga horária para até 20 horas semanais.

§ 1º Para o caso do disposto neste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente a concessão do benefício, instruindo o pedido com os elementos comprobatórios para a avaliação, o qual será submetido à apreciação de Comissão designada para tal finalidade, mediante processo administrativo, que deverá conter avaliação pelo Médico do Município e laudo da assistência social.

§ 2º A revisão da redução de carga horária será realizada a cada 2 (dois) anos, a contar do deferimento da solicitação, devendo o servidor apresentar documentação comprobatória da necessidade da manutenção do benefício, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

§ 3º Caso o servidor pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência realize outra atividade profissional no horário reduzido de sua carga horária, poderá ter o seu benefício cancelado.



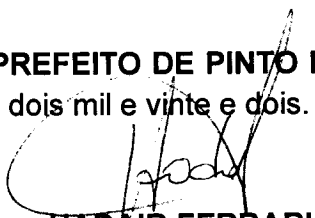
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 4º São vedadas ao servidor detentor do benefício de que trata esta Lei a realização de serviço extraordinário e a adesão a qualquer regime de trabalho que amplie sua carga horária.

§ 5º O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Pinto Bandeira, para fins de conceder redução de carga horária ao servidor público municipal pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência.

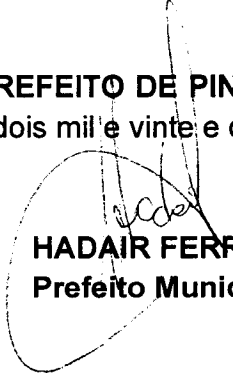
É fato que a participação do pai/mãe e/ou responsável legal propicia as crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento.

No que se refere à pessoa com deficiência, a presença é fundamental tendo em vista às necessidades únicas e particulares que a situação impõe.

A possibilidade de normatizar a redução da jornada de trabalho para pais e/ou responsáveis legais que têm filhos com deficiência é a concretização dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que visa propiciar ao servidor público um horário diferenciado de trabalho, para poder amparar seu familiar que precisa de um tratamento especial.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal